

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público

*Prestação de serviços de nadador-salvador para
as piscinas municipais – CPS_2/2023*

Município de
Albergaria-a-Velha

www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares*

Telefone: 234529300

Fax: 234522225

geral@cm-albergaria.pt

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais - CPS_2/2023

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.....	2
<i>Prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais - CPS_2/2023</i>	<i>2</i>
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1. Objeto do procedimento	4
1.2. Identificação do procedimento	4
1.3. Entidade adjudicante.....	4
2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar	4
2.2. Fundamentação da decisão de contratar	4
2.3. Poder de representação	5
2.4. Júri do procedimento e competência	5
3. CONCORRENTES.....	5
3.1. Natureza jurídica	5
3.2. Impedimentos.....	6
3.3. Consulta e disponibilização do processo	6
3.4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	6
3.5. Erros e omissões	7
4. PREÇO.....	7
4.1. Indicação do preço.....	7
4.2. Preço base da prestação de serviços	8
4.3. Preço anormalmente baixo.....	8
5. PROPOSTAS.....	8
5.1. Documentos que constituem a proposta	8
5.2. Idioma dos documentos da proposta	10
5.3. Apresentação de propostas variantes	10
5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas.....	11
5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta.....	11
6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
6.1. Análise e avaliação das propostas	11
6.2. Critério de adjudicação.....	12
6.3. Critério de desempate	12

6.4.	Audiência prévia	12
6.5.	Relatório final	12
6.6.	Adjudicação	13
6.7.	Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação	13
6.8.	Anulação da adjudicação.....	13
6.9.	Causas da não adjudicação.....	13
7.	HABILITAÇÃO	14
7.1.	Documentos de habilitação.....	14
7.2.	Notificação de apresentação dos documentos de habilitação	15
7.3.	Caducidade da adjudicação.....	15
8.	CONTRATO	16
8.1.	Aceitação/reclamação da minuta de contrato.....	16
8.2.	Contrato	16
8.3.	Modo de prestação da caução e valor	16
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17
9.1.	Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras	17
9.2.	Foro competente	17
9.3.	Prevalência.....	17
9.4.	Legislação aplicável	17
Anexo I		
Anexo II		

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do procedimento

O presente concurso público tem por objeto a prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais, cumprindo as especificações técnicas e condições constantes do caderno de encargos.

1.2. Identificação do procedimento

1.2.1. Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na redação atual.

1.2.2. O objeto do presente procedimento tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **75252000-7 – Serviços de socorro**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

1.3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Albergaria-a-Velha, sito na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o contacto telefónico n.º 234529300, fax 234522225 com sítio na *internet* em www.cm-albergaria.pt e e-mail geral@cm-albergaria.pt.

2. DECISÃO DE CONTRATAR E JÚRI DO PROCEDIMENTO

2.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP.

2.2. Fundamentação da decisão de contratar

2.2.1. A presente contratação surge da necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 61/2017, de 1 de agosto, que procede à primeira alteração ao

regulamento da atividade de nadador-salvador, aprovado em anexo à lei n.º68/2014, de 29 de agosto.

2.2.2. Para a prestação dos serviços constantes do Caderno de Encargos, o Município de Albergaria-a-Velha não dispõe no seu mapa de pessoal de recursos com a habilitação e qualificação necessárias ao desempenho da função.

2.3. Poder de representação

São conferidos poderes, para carregamento e assinatura de todos os documentos referentes ao presente procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda., à Dra. Sílvia Barreira, Técnica Superior, em representação deste município.

2.4. Júri do procedimento e competência

2.4.1. O procedimento é conduzido por um Júri, composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2.4.2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

2.4.3. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3. CONCORRENTES

3.1. Natureza jurídica

3.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, não podendo ser concorrente ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.

3.1.2. Pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não

podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.1.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albergaria-a-Velha, pela manutenção da proposta.

3.1.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade jurídica de responsabilidade solidária.

3.2. Impedimentos

3.2.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento os que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

3.2.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode ser concorrente no presente procedimento, qualquer entidade que, ainda que numa das situações previstas nas alíneas b) a e) e g), h) e l) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, desde que demonstrem que foram tomadas medidas suficientes destinadas a relevar a sua idoneidade para a execução do contrato.

3.2.3. Para efeitos da demonstração mencionada no número anterior, o concorrente deve tomar em consideração o n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como, o n.º 6 do artigo 57º da Diretiva 2014/24/UE.

3.3. Consulta e disponibilização do processo

3.3.1. O processo do concurso é constituído pela minuta do Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e é integralmente disponibilizado, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na página de *internet* <http://www.acingov.pt>.

3.3.2. Todas as notificações e comunicações entre o Município de Albergaria-a-Velha ou o Júri do concurso e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica acinGov, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

3.4. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

3.4.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e n.º 2 do art.º 69.º, do CCP.

3.4.2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos (Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos) devem ser apresentados, por escrito, durante o

primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

3.4.3. O Júri responderá, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.4.4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo notificados a todos os interessados.

3.5. Erros e omissões

3.5.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da citada plataforma, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos, nos termos do art.º 50.º do CCP.

3.5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

3.5.3. No caso da pronúncia aos erros e omissões ocorrer entre o segundo terço do prazo e o termo do prazo de apresentação das propostas, será impreterivelmente observado o disposto no art.º 64.º do CCP.

3.5.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 5 a 8 do art.º 50.º do CCP, são publicitadas na plataforma eletrónica acinGov, e juntas às peças do procedimento, sendo todos os concorrentes notificados do facto.

4. PREÇO

4.1. Indicação do preço

4.1.1 Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA, sendo que se forem também indicados por extenso, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal

aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

4.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4.2. Preço base da prestação de serviços

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de **42.356,88€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.3. Preço anormalmente baixo

4.3.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, a partir de 10% abaixo do preço médio das propostas a concurso, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.

4.3.2. A entidade considera ser necessário fixar o preço anormalmente baixo, dado que as propostas cujo valor seja inferior ao valor supra mencionado colocarão em risco a realização da prestação de serviços, uma vez que se presume que o valor proposto não cobre os custos com a execução do contrato.

4.3.3. As propostas que se encontrem nesta situação deverão apresentar documento justificativo da apresentação de uma proposta de preço anormalmente baixo, nos termos previstos no artigo 71.º do CCP.

5. PROPOSTAS

5.1. Documentos que constituem a proposta

5.1.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do C.C.P., com observância das cláusulas do Caderno de Encargos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente programa;
- b) Indicação do preço por hora e do preço global;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto no ponto 3.1 do presente Programa de Procedimento, identificando o representante comum.

5.1.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar pertinentes à boa compreensão da proposta.

5.1.3. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para representar a empresa na plataforma eletrónica, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.4. Todos os documentos da proposta devem ser previamente assinados ao seu carregamento na plataforma, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.1.5. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP ou através de operações de agregação, devem os documentos ser previamente e individualmente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.

5.1.6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos á declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5.1.7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5.1.8. A falta de assinatura eletrónica em cada um dos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

5.1.9. Para efeitos de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento ou de apresentação de documentos consideram-se formalidades essenciais a apresentação de todos os documentos a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do presente artigo, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

5.1.10. A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no número anterior é considerado como motivo de exclusão.

5.1.11. Excetuam-se do disposto nos números anteriores, nos termos do n.º 3 do artigo 72º do CCP, os documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, pelo que, os números anteriores devem ser conjugados com o presente número.

5.2. Idioma dos documentos da proposta

5.2.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apenas redigidos em língua portuguesa.

5.2.2. Caso o documento da proposta não esteja originariamente redigido em idioma português, deve ser acompanhado de tradução devidamente certificada para o idioma português, devendo a mesma ser acompanhada de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sob pena de exclusão da proposta.

5.3. Apresentação de propostas variantes

5.3.1. Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

5.3.2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

5.3.3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

5.3.4. Não é admitida a apresentação de propostas para prestação parcial dos serviços que são objeto do presente procedimento.

5.4. Apresentação e prazo de entrega de propostas

5.4.1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do sexto (6º) dia, nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

5.4.2. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>.

5.4.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

5.5. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de sessenta e seis (66) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

6.1. Análise e avaliação das propostas

6.1.1. As propostas serão analisadas de acordo com o critério de adjudicação.

6.1.2. Após análise das propostas o Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e fundamenta a exclusão das propostas com base nas situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

6.1.3. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, fixando um prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.

6.1.4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

6.1.5. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo, e disponibilizados na plataforma eletrónica, através da mesma.

6.1.6. Do relatório preliminar deve constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

6.2. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

6.3. Critério de desempate

Em caso de empate das propostas será efetuado um sorteio aleatório para a designação do 1º classificado. Para tal, deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, indicando a data e o local do sorteio, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

- a) Ordenação do sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
- b) Sorteio – serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, numeradas sequencialmente (a iniciar no n.º1), sendo que a retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
- c) O vencedor do sorteio será o concorrente que retirar a bola com o n.º1, correspondendo cada número à posição do concorrente, para efeitos de ordenação das propostas.

6.4. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do art.º 147.º do CCP.

6.5. Relatório final

6.5.1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia,

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.

6.5.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do art.º 148.º do CCP.

6.5.3. O relatório final e os demais documentos que compõem o processo de Concurso Público serão enviados aos órgãos competentes para a decisão de contratar, os quais devem homologar todas as propostas dele constantes para efeitos de adjudicação.

6.6. Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.

6.7. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

6.7.1. É o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

6.7.2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do Município de Albergaria-a-Velha, será notificada aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.

6.8. Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 deste programa de concurso (artigo 86.º do CCP)
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar (artigo 105.º do CCP).

6.9. Causas da não adjudicação

6.9.1. O Município de Albergaria-a-Velha reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- 6.9.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.
- 6.9.3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. Nos termos do art.º 81.º do CCP o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao presente Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP, a saber:
 - i. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, comprovativo da não condenação por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista ou, ainda, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos.

c) Licença, emitida pelo Instituto de Socorros a Náufragos, no âmbito da assistência a banhistas.

7.1.2. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias úteis contados da receção da notificação para o efeito.

7.1.3. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

7.1.6. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

7.1.7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7.1.8. Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

7.2. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação

7.2.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

7.3. Caducidade da adjudicação

7.3.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis fixado no ponto 7.1.2 deste Programa de Procedimento;
- b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

7.3.2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

8. CONTRATO

8.1. Aceitação/reclamação da minuta de contrato

8.1.1. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

8.1.2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos do art.º 99.º do CCP.

8.1.3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, é notificado o adjudicatário da decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8.1.4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

8.1.5. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

8.2. Contrato

8.2.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

8.2.2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, para assinatura por meios eletrónicos, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

8.3. Modo de prestação da caução e valor

Nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

9.2. Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

9.3. Prevalência

9.3.1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do Programa do Procedimento e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no CCP.

9.3.2. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

9.4. Legislação aplicável

O presente Procedimento de Procedimento será regulado pelo CCP, na redação atual e demais legislação aplicável tendo em conta a natureza dos serviços a prestar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) do e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data),

... Assinatura

(4)

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data)

Assinatura (s)

⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.